

TERMO DE CONTRATO Nº 118/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.738.196/0001-09, com sede administrativa à Rua Benjamim Constant, 429, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 107560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede sito na Rua Rio Grande, nº 55, no Bairro Planalto, na cidade de Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, telefone nº (55) 3535-4900 e (55) 3535-2023, e-mail: abase@abase.com.br, inscrita no CNPJ nº 93.088.649/0001-97, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Ildo Corso**, brasileiro, casado, Administrador e Contador, residente e domiciliado na Av. Avai, nº 1059, no Bairro Ullmann, na cidade de três de Maio/RS, CEP 98.910-000, telefone: (55) 9.9622-7123, e-mail: Ildo.corso@abase.com.br, portador da Cédula de Identidade nº. 4010173617 SSP/RS e inscrito no CPF nº. 246.996.830-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 78/2023 – PROCESSO 441/2023**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de locação de licença de uso de software**, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, integração e customização dos sistemas de gestão da educação, com assessoria e consultoria para a Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serviços que deverão estar desenvolvidos em “Ambiente Web”, com provimento de “Data Center”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SMED	
UNIDADE	0901	Coord. de Admin. e Desenv. Educacional	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	103	Inova Educação	
PROJETO/ ATIVIDADE	67	Gestão do Sistema (SMED)	
DESPESA	12811	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
	15797	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
CATEGORIA ECONÔMICA	339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	
	339040100000	SUPORTE A USUÁRIOS DE T.I.C.	

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 259.799,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais)**, sendo que será pago o valor mensal de 20.045,75 (vinte mil, quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), mais a implantação, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como **preço justo e suficiente** para total execução do presente objeto.

Tabela com o custo do Sistema de Gestão:

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor total/ item (R\$)	
1	1	12	mês	Contratação de locação de licença de uso de software, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, integração e customização dos sistemas de gestão da educação, com assessoria e consultoria para a Secretaria Municipal de Educação.	18.291,35	219.496,20	
	2	12	mês	Serviços de assessoria e consultoria em sistemas de Gestão	1.754,40	21.052,80	
	3	1	Un	Serviço de implantação de software	19.250,00	19.250,00	
(=)		Total do valor do contrato:				259.799,00	

Tabela especificando apenas os custos do Lote 1 Item 1:

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor total/ item (R\$)
1	1	12	mês	* Controle da Secretaria escolar	7.316,57	87.798,84	219.496,20
				* Controle da Central de vagas e Inscrições On-line	1.646,22	19.754,64	
				* Controle e Geração de Dados do Censo Escolar	877,98	10.535,76	
				* Geração da Grade de Horários	1.646,22	19.754,64	
				* Controle de Cursos e Emissão de Certificados	877,98	10.535,76	
				* Portal-Web/ App Mobile Estudantes, Pais/ Responsáveis	877,98	10.535,76	
				* Portal-Web Professores	1.646,22	19.754,64	
				* Portal da Secretaria da Educação e "Web Site"	877,98	10.535,76	
				* Ferramenta de BI – Gestores e Executivos	1.646,22	19.754,64	
				* Ferramentas de GED- Integradas ao Sistema de Educação	877,98	10.535,76	

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual terá **vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), tendo seu início a partir do dia 30/08/2023.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/IBGE ou outro índice mais vantajoso para a administração.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser executado de acordo com previsto nas **Requisições Internas nº 245 e 246/2023**, no Termo de Referência (anexo III do edital), na proposta vencedora da licitação, no edital e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências e especificações técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo III do edital) e atentar sobre os seguintes deveres:

- a) Deverá cumprir todas as especificações de capacidade técnica exigida;
- b) Fornecer o backup do sistema sempre que solicitado sem custo ao município e ao final do contrato;
- c) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- d) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- e) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para definição de prioridade, prazo máximo para início do atendimento e solução definitiva das demandas encaminhadas pelo Município à Empresa Licitante, esta deverá manter seu "Data Center" e na Infraestrutura para atendimento de suporte ao usuário, em horário comercial, para o atendimento dos chamados com um SLA de 99,5%, e tempo de inatividade não superior de 2 horas. Considerando a seguinte tabela de situações para os chamados:

Prioridade	Definição e Especificação do Problema	Prazo máximo para início do atendimento (em horas úteis)	Prazo máximo para solução definitiva (em horas úteis)
ALTA	Solicitações que impedem a realização de alguma operação por parte do usuário ou situações em que exista algum prazo legal a ser cumprido.	1 (uma) hora	2 (duas) horas
NORMAL	Solicitações que dificultam a realização de alguma operação não crítica por parte do usuário.	2 (duas) horas	8 (oito) horas
BAIXA	Quando surgem dúvidas ou solicitações	10 (dez) horas	16 (dezesesseis) horas

	de Esclarecimentos, e outros que não impeçam ou dificultem a realização de operações por parte do usuário.		
--	--	--	--

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se como início do atendimento o contato via telefone, whatsapp, e-mail, sistema de ordens de serviço abertura de chamado de "Suporte Técnico", via ferramenta de "Help Desk" (portal específico) ou pessoalmente ao usuário gerador da demanda, ou seja, a ciência de que sua situação está sendo verificada.

PARÁGRAFO QUARTO: Entende-se como solução definitiva a resolução do problema, possibilitando ao usuário gerador da demanda a normal execução de suas atividades dependentes da solução oferecida.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo o contato via "instant messaging", e-mail, telefone, whatsapp ou abertura de chamado de "Suporte Técnico", deverá, obrigatoriamente, ser registrado na ferramenta de solicitações, a ser disponibilizado pela Licitante.

PARÁGRAFO SEXTO: Conforme edital, caso necessário a proponente deverá prestar serviço de acompanhamento especializado, durante a validade do contrato, disponibilizando um profissional capacitado no sistema contratado, para atendimento na Secretaria Municipal de Ijuí, durante o horário de expediente, conforme agenda planejada e orientada para o cumprimento conforme segue:

- 1 (um) dia Mensal – durante horário de expediente, dispostos da seguinte forma (Presencial);
- Na Secretaria de Municipal de Educação (SMED);
- Atendimento/treinamento em Escolas da rede municipal quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O profissional que desempenhará esta tarefa, deverá ser especialista no software atendido, deverão aplicar conceitos, diagnosticar processos, aplicar auditoria em relação a funcionalidades/rotinas utilizadas, ser facilitadores aos usuários dos sistemas quanto ao manejo dos softwares. Toda visita de acompanhamento deverá ser certificada pelos usuários e atestada pela Secretaria Municipal de Educação, salientando que este atendimento será um item separado, caso a solicitante julgue que não necessita mais do atendimento, poderá glosar o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias da liquidação da documentação**, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante **depósito bancário em favor do adjudicatário**, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, **ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, **ser emitida pela empresa CONTRATADA** indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o

número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta. A CONTRATADA deverá atentar sobre as obrigações enfatizadas abaixo:

- A) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- B) executar as customizações do sistema, novas funcionalidades, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, **caso houver custo informar antecipadamente e atender mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços;**
- C) com relação do datacenter a CONTRATADA fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, redundância, backup etc.) em constante atualização, de software e recursos computacionais (processamento e memória, quantidade de vCPUs, entre outros), **fica responsável também sobre falhas de segurança reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);**
- D) caso solicitado fornecer “Cópias de Segurança” de todos os dados, de forma "on-line" - com o Banco de Dados em utilização. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido o Dicionário de Dados de todas as tabelas contidas na base de dados, incluindo detalhes sobre os formatos dos campos, relacionamento entre tabelas, indicação de chaves primárias, valores relacionados aos campos enumerados e outros metadados importantes;
- E) quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido Backup (dump) dos dados em formato “restaurável”, para utilização de “restore” em sistema de gerenciador de banco de dados (SGBD), acompanhado do respectivo dicionário de dados, desta forma permitindo a extração de dados por outras aplicações internas da entidade, diretamente no banco de dados, conforme necessidade;
- F) a qualquer momento que solicitado **e após a rescisão do contrato, fornecer cópia de segurança/backup restaurável do banco de dados**, acompanhado do respectivo dicionário de dados e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- G) **A CONTRATADA deverá manter a base de dados da CONTRATANTE por 180 dias após o término da vigência do Contrato;**
- H) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

- I) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- VI - Responsabilizar-se por todos os **danos causados por seus funcionários** à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de **culpa ou dolo**, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - **Reparar e/ou corrigir**, às suas expensas, quando se verificar **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII – Observar todas as obrigações previstas no item 4 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do **gestor e dos fiscais** é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, será o **GESTOR** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercido pelo servidor **ANDRÉ DE AVILA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **SANDRA GOI BOMBARDIERI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As **eventuais omissões desse contrato** serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o **foro da Comarca de Ijuí** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em **03 (três) vias, de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), 26 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

CONTRATANTE

ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº 93.088.649/0001-97

ILDO CORSO

Representante Legal

CPF nº 246.996.830-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: